



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER-MG/CONTROLADORIA
0790.1.01.8581.00
LIGAÇÃO
0790.1.01.4481.04
VENC. 09 / 01 / 2023
GESTOR UR. Capelinha

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG –, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER –, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Município de FRANCISCÓPOLIS com sede na avenida Presidente Kennedy, 67, Centro, CNPJ:01.613.394/0001-16, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado por Ediv Camargos Almeida, brasileiro, RG:614248-9 e CPF:937.634.846-04, residente e domiciliado na avenida Presidente Kennedy, Centro, em Franciscópolis-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede, na avenida Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ:19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Capelinha Valmar Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, RG:M-7.771.064, CPF:837.085.886-49, residente e domiciliado na rua Olinto Barbosa, 96, Acácias, em Capelinha-MG, ajustam e assinam o presente Convênio para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de FRANCISCÓPOLIS de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente Convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, com planejamento, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar os pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCOÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural – **ATER** –, visando ao processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazos.

TERCEIRA – A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem à preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
13. Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O **MUNICÍPIO** se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$8.259,39, OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.
 - 1.1. Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária no. 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:
 - a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$2.753,13, DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS;
 - b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$2.753,13, DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS;
 - c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$2.753,13, DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS.
 - 1.2. Os valores estabelecidos no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.
2. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.
3. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.
4. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um/a secretário/a e um/a servente (quando for o caso), pelo prazo de vigência deste Convênio.

QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO** e em suas prorrogações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO**, caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DEZESSEIS**.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** do item 1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de **SESENTA** dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá, a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o convênio.

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de **FRANCISCÓPOLIS** pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

ONZE – O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$100.000,00, CEM MIL REAIS, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária no. 09.01.02.20.606.0668.2121.3.3.30.41.00 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DOZE – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, equivalente ao período de sessenta meses, é de R\$500.000,00, QUINHENTOS MIL REAIS.

TRIZE – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

QUATORZE – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

QUINZE – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **SESENTA** meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DEZESSEIS – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com **SESENTA** dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DEZESSETE – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

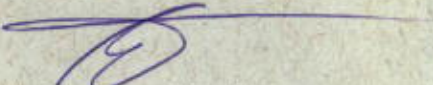


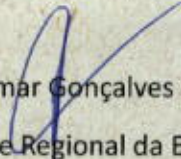


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em QUATRO vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

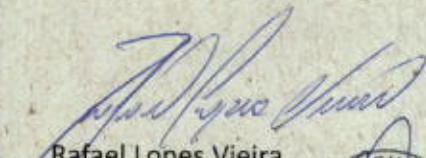
Franciscópolis, 10/01/2018.


Euir Camargos Almeida
Prefeito de Franciscópolis


Valmar Gonçalves de Sousa
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:


Aroldo Araújo da Silva
CPF: 959.026.276-72


Rafael Lopes Vieira
CPF: 067.579.026-30

